



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 039 , DE 09 DE ABRIL DE 2018.

**AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE MONITOR NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Amplia, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes no art. 11 da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 – Ítem VII – Grupo da Área da Assistência Social, o número de vagas da categoria funcional de Monitor, com atribuições, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

### V – GRUPO DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Monitor	09	ASS.70.02.04

Art. 2º. As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, são os constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR DOELER,**  
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Municipal.

Cristiane Dalla Porta Parnov,  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2018.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 039, de 09 de abril de 2018, que “**AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE MONITOR NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria propõe a ampliação do número de vagas da categoria funcional acima nominada, para que passe a integrar o elenco dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal, especificando o padrão de vencimento, carga horária e requisitos para provimento.

O Projeto de Lei apresentado se justifica em virtude de que, tendo em vista os termos de Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – documento em anexo, foi informado que Agentes de Serviços Complementares estão exercendo o trabalho que deveria ser de monitor, situação essa que não pode e não deve persistir, haja vista a grande responsabilidade no que diz respeito ao exercício da função, pois trata-se de menores que estão fora do convívio da família e sob a responsabilidade do Município. Ressalta-se que a demanda hoje existente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exige a ampliação das vagas e conseqüente contratação de mais profissionais.

Segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**VICTOR DOELER,**  
Prefeito Municipal